



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.333, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

*Certifico e dou fe que esta Lei
publicado no placard da Prefeitura
Municipal na presente data.
Corumbá de Goiás - GO 28/09/2017*

[Assinatura]
Secretária de Administração

“Disciplina o reajuste do IPTU, ITU e ITBI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o ITU (Imposto Territorial Urbano) e o ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos), no Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás.

Art. 2º Os reajustes serão de:

I – 10% para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – 10% para o ITU - Imposto Territorial Urbano, e;

III – 10% para o ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos.

Art. 3º Os valores reajustados somente serão incluídos no ano seguinte (2018), ou seja, no próximo exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2017.

[Assinatura]
Célio Fleury
Prefeito

1